



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

L. E. I. N.º 344/98, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 010/90, DE 05/06/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1.º - Ficam acrescidos ao Artigo 1.º da Lei n.º 10/90, de 05/06/90, os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, com a seguinte redação:

§ 1.º - Os Servidores vinculados na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, e que tenham sido admitidos até 05 de outubro de 1998, data da vigência da Constituição Federal, terão seus empregos transformados em Cargos Públicos.

§ 2.º - A transformação em Cargos não abrangerá:

I - Os contratos de trabalho por prazo determinado;

II - Os ocupantes de Cargo de confiança.

§ 3.º - O tempo de serviço no emprego transformado será integralmente computado no novo Regime Estatutário, para todos os efeitos.

§ 4.º - A transformação dos Empregos em Cargos, referida no § 1.º, implementar-se-á pelo enquadramento automático dos Servidores em Cargos de atribuições idênticas e nível de escolaridade exigido na Lei Municipal n.º 05/90 e respectiva tabela.

Art. 2.º - Ficam revogados os parágrafos 3.º, 4.º e 5.º do Artigo 213 e o Artigo 214 da Lei n.º 10/90.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de abril de 1990, data da vigência da Lei n.º 10/90.

Gabinete do Presidente, em 14 de dezembro de 1998.

José Maria Huguenin
José Maria Huguenin
Vereador - Presidente

Publicado p/ Câmara

P U B L I C A D O	
JORNAL -	<i>Região Ed 422</i>
DATA -	<i>12/ à 18/12/98</i>
<i>[Assinatura]</i>	
RUBRICA	